



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA DE VEREADORES

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 14/2024

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre os Projetos de Lei nº 031 e 033 de 2024. Presidente – Vereador Juliano Machado, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor – Vereador Neto Viana.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Juliano Machado – Presidente, Adilson Seixas – Relator e Neto Viana – Revisor, para análise e emissão de Pareceres referentes aos Projetos de Lei nº 031 e 033 de 2024. Projeto de Lei nº 031 de 2024 “Altera a redação do Parágrafo único do artigo 1º, os incisos III, IV e V do artigo 2º, o inciso II do artigo 5º e o caput do artigo 8º, todos da Lei Municipal nº 3.678 de 27 de julho de 2021, que estabeleceu normas gerais para o serviço de transporte motorizado privado individual e remunerado de passageiros por aplicativos no Município de Lavras do Sul e dá outras providências” e Projeto de Lei nº 033 de 2024 “Autoriza a contratação de 1 nutricionista para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, foi dito que estão em conformidade para seguirem em tramitação os Projetos de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse explanação sobre as matérias em pauta, que as mesmas atendem às determinações legais e constitucionais. Em análise ao Projeto de Lei nº 31/2024, após pedido de vistas do Vereador Dimmy Alves, esta Comissão acatou as seguintes emendas incluídas no Ofício nº 01/2024 destinado ao Vice-Presidente desta Casa Legislativa: Emenda aditiva, com o acréscimo de art. 5º, com a seguinte redação: Art. 5º O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 3.678, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º Fica autorizado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica ou registro no aplicativo através da central por abertura da chamada, desde que antes de iniciar o trajeto a ser percorrido seja o mesmo lançado no respectivo aplicativo. Assim como, devido a inclusão da emenda aditiva acima, se faz necessário o ajuste mediante emenda redacional no art. 5º do projeto original, o qual passa a ser remunerado como art. 6º: Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 033/2024, constatou a necessidade das seguintes emendas: Emenda modificativa no Art. 1º, que passa a constar da seguinte forma: Art. 1º Fica autorizada a contratação de 1 nutricionista para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa por 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período. (NR). Emenda redacional no Art. 5º, que passa a constar da seguinte forma: Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Considerando o debate realizado nesta Comissão, seguem em tramitação os referentes Projetos de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 29 DE MAIO DE 2024.


VEREADOR JULIANO MACHADO – PROGRESSISTAS
PRESIDENTE


VEREADOR ADILSON SEIXAS – PDT
RELATOR


VEREADOR NETO VIANA - PT
REVISOR